



Câmara Municipal de Salto
13320-000 - SALTO - SP
LEI N° 1697-A/93

JOSÉ CARLOS CAMARA, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos da Emenda nº 01/9, do artigo 51, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Salto, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica terminantemente proibida a construção de novos "barracos" no município de Salto, quer seja em propriedades privadas, quer seja em propriedades públicas de quaisquer entidades.

Parágrafo Único - Entende-se por barraco, para os efeitos desta lei, toda construção, de madeira ou de alvenaria que não apresente condições de segurança, habitabilidade, saúde e higiene.

ARTIGO 2º - Os barracos já existentes, deverão, automaticamente ser desmanchados quando da desocupada dos mesmos, sendo vedada a qualquer título a sua venda, doação ou permuta.

ARTIGO 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Salto, fiscalizar as áreas onde ainda existem barracos no município de Salto, no sentido de coibir o desrespeito a esta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
21 de maio de 1.993

- José Carlos Camara -
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 21 de maio de 1.993, e publicada na imprensa local.

- João Ciro Matti -
Diretor Legislativo
de Administração.